



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 4359, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Autoria: Prefeito Municipal

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.072, de 5 de julho de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 4.072, de 5 de julho de 2007, alterada pela Lei nº 4.342, de 30 de abril de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O CMH é órgão de caráter deliberativo, de composição paritária, e será composto por doze representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, e respectivos suplentes, com a seguinte constituição:

I – um representante do Departamento de Ação Social da Prefeitura Municipal de Taubaté;

II – um representante do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Territorial da Prefeitura Municipal de Taubaté;

III – um representante do Departamento dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Taubaté;

IV – um representante do Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município da Prefeitura Municipal de Taubaté;

V – um representante do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Taubaté;

VI – um representante do Departamento de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Taubaté;

VII – um representante da Associação das Empresas Construtoras, Imobiliárias e Serviços Correlatos de Taubaté – ACIST;

VIII – um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté;

IX – um representante da Associação Comercial e Industrial de Taubaté – ACIT;

X – três representantes de Associações de Moradores de Taubaté.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes serão escolhidos e nomeados na forma estabelecida por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O mandato de conselheiro é de dois anos, podendo haver recondução à função por igual período.

§ 3º O Presidente será eleito pelos membros do Conselho, entre todos os seus membros, e exercerá o voto de qualidade.

§ 4º A função de conselheiro no CMH é de relevância social e de exercício gratuito.

§ 5º A Prefeitura Municipal proporcionará ao CMH os meios necessários para o exercício de sua competência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de junho de 2010, 365º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 17 de junho de 2010.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa

Gerente da Área Técnico Legislativa